

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 757/2011

"Dispõe sobre o firmamento de Termo de Parceria do Município de Lençóis com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lençóis o Termo de Parceria com o ICEP – Instituto Chapada de Educação e Pesquisa, instrumento passível de ser firmado entre o Município e a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil e de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de capacitação e qualificação dos profissionais do magistério de interesse público discriminado no artigo 3º da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2.º - O "Termo de Parceria" firmado de comum acordo entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.970, de 23 de março de 1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Parágrafo Único. A celebração do Termo de Parceria com o ICEP deve ser precedida de comprovação pela OSCIP de sua regularidade fiscal e do preenchimento das condições necessárias ao exercício das

PROTOCOLO

que este documento foi protocolado
na Câmara nesta data, sob o Nº

21 JUN. 2011



Assinatura do Responsável

atividades que constituem o seu objeto social, bem como apresentação das certidões negativas de débito para com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS.

Art. 3.º - São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

- I. Do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II. De estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III. Da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- IV. Da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos, ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;
- V. Do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI. De publicação do resumo do termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.970, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art.4.º- A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

§ 1º. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados mensalmente por comissão de avaliação,



composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2.º. A comissão deve encaminhar à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3.º. A Perda da qualificação como OSCIP deve resultar na rescisão do Termo de Parceria.

Art. 5.º.- Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceria, deverão representar imediatamente ao Tribunal de contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

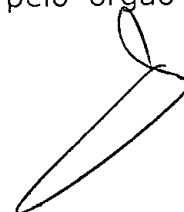
Art. 6.º- Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo e parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 7.º- Antes da celebração do Termo de Parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça.

Art. 8.º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente á assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao parceiro Municipal.

Art. 9.º- Caso o termo de parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido termo ser prorrogado.

Art.10.º- A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do termo de parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.



LENÇÓIS

Cidade Histórica
Herança e futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Art. 11.º- A liberação de recursos para execução do termo de parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 12.º - Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art.13.º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.14.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 20 de Junho de 2011.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

